



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2021

CONTRATO Nº 132/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA COMO CONTRATANTE, E COMO CONTRATADA A EMPRESA W. LEONEL BRAGA-ME.

Pelo presente Contrato que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PMMA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está situada na Passagem Tenente Pedro Nunes, s/nº, Bairro Cidade Baixa, **CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30**, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Saúde Sra. **Glaudia Valena Almeida dos Santos**, brasileira em pleno exercício de seu mandato e funções, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2442708-SSP/PA e do CPF/MF sob nº 402.743.302-53, residente na Rua Frei Bonifácio, nº 79, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP.68.220-000, e a empresa **W. LEONEL BRAGA-ME**, inscrita no **CNPJ nº 29.422.799/0001-96**, sito a Rua São Sebastião, nº 468, Serra Ocidental, Município de Monte Alegre, CEP 66.20-000, Estado do Para, representada neste ato pelo proprietário Sr. **Wandeelson Leonel Braga**, médico, inscrito no **CRM 14197/PA**, portador do **CPF 861.546.302-63**, **RG: 4960016 SSP/PA**, residente e domiciliado no Município de Monte Alegre, Estado do Pará, doravante denominado de **CONTRATADO**, para os efeitos deste ato, ajustam e acordam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98 e suas alterações posteriores, o que passam a fazer nas condições seguintes as quais as partes se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS REALIZADOS NA ÁREA CLÍNICA MÉDICA, TANTO NO HOSPITAL QUANTO NA MATERNIDADE ELMAZA SADECK, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E CONSULTAS, E, PLANTÕES DE 12 HORAS CADA, NO SETOR DE EMERGÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL, conforme prevê o art. 25, da lei nº 8.666/93.

1.1.Realizar atendimentos em conformidade com a escala mensal do HMMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	V.UNIT.	V.TOTAL
01	Serviços médicos realizados na área clínica médica e atendimento ambulatorial no HMMA e Maternidade Elmaza Sadeck (sendo 16 consultas médicas diárias em turno estabelecido em escala, com estimativa de 23 dias mensais).	184	DIARIA	R\$-612,83	R\$-112.760,72



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30

02	Serviço de plantão médico de 12 horas cada, no setor de urgência e Emergência (10 plantões mensais)	80	UNID	R\$-1.250,00	100.000,00
TOTAL					R\$-212.760,72

O preço total ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$-212.760,72** (DUZENTOS E DOZE MIL, SETECENTOS E SESENTA REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - A vigência do presente contrato será de 30 de abril de 2021 à 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO - Este instrumento poderá ser prorrogado mediante termos aditivos nos termos da art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução deste contrato para o presente exercício é a seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL: 10.302.0013.2069 – BLOCO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, UPA24h MATERNIDADE MUNICIPAL
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.50 – SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITAL EM HOSPITAL
FONTE DE RECURSOS: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO

PARÁGRAFO ÚNICO – As dotações orçamentárias para os exercícios futuros estarão previstas nos respectivos termos aditivos que houver.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO - Os pagamentos pelos serviços prestados ora contratados serão efetuados mensalmente em moeda corrente, através de transferência bancária em conta corrente, em nome da empresa ou pessoa física **CONTRATADA**; e será creditado conforme o repasse do MAC/AIH, devendo a **empresa contratada** apresentar juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos: cópia do contrato, certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, certidão negativa de débitos municipais, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de natureza tributária e não tributária da Fazenda Estadual, certidão de regularidade do FGTS.

Em se tratando de **Pessoa Física**, devesse apresentar cópia do contrato, certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, certidão negativa de débitos municipais, comprovante de situação cadastral do CPF. Cabe a **CONTRATADA** tanto pessoa jurídica ou física, apresentar ao **CONTRATANTE** os documentos acima citados até o 5º dia útil, subsequente a prestação dos serviços.

§ 1º - Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 2º - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de exigir da **CONTRATADA**, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias assim como a quitação de obrigações ou impostos em qualquer esfera de poder, desde que pertinentes a presente relação contratual.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30

§ 3º - O pagamento ocorrerá proporcionalmente ao número de dias de serviços prestados, durante o mês.

§ 4º - A Direção do **HMMA** e da **MATERNIDADE ELMAZA SADECK**, deverá obrigatoriamente apresentar até o terceiro dia útil de cada mês, Escala Médica, Relatório contendo a produção diária de cada profissional, consolidada mensalmente, e ainda deverá anexar à justificativa do não atendimento do médico quando ocorrer qualquer eventualidade no atendimento médico, cabendo ainda ser anexado ao relatório cópia do livro de ocorrência, que serão documentos indispensáveis para consolidação do pagamento.

§ 5º - O pagamento da prestação dos serviços médicos serão efetuados por dias trabalhados, ou seja, a empresa contratada deverá ofertar o serviço conforme escala médica, incluindo sábados, domingos e feriados, com exceção dos atendimentos ambulatoriais que serão executados nos dias úteis.

§ 6º - A **CONTRATANTE**, pode modificar a escala médica, desde que formalmente comunicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias pela **CONTRATADA**, e com justificativa para a mesma, e após manifestação da Secretaria de Saúde, a **CONTRATADA** receberá apenas pelos dias trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nomeando o seu representante, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

b) Proporcionar a **CONTRATADA** toda a assistência e estrutura operacional necessária ao desenvolvimento das atividades médicas;

c) **Fiscalização da prestação de serviços, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651/95, porém, a Fiscalização do Contrato não exime o Contratado de suas responsabilidades na execução do mesmo;**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de regularidades junto aos órgãos. Municipais, estaduais e federais relacionados às obrigações sociais, apresentando os respectivos sempre que exigido;

b) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei 8.666/93;

c) Os serviços executados pela **CONTRATADA**, conforme escala médica, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo § 5º da Cláusula Sexta do presente Contrato, ou seja, só serão pagos os dias trabalhados;

d) Não transferir a terceiros sua responsabilidades, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**;

e) Zelar para que as informações, dados técnico-científicos e documentos elaborados no serviço contratado tenham tratamento reservado, sendo vedada a reprodução, divulgação ou cessão, sem o consentimento expresse e prévio da **CONTRATANTE**;

f) Subsidiar a **CONTRATANTE** com informações técnicas e procedimentos, a cerca dos serviços prestados, sempre que solicitado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30

g) Na impossibilidade da empresa contratada, não apresentar profissional compatível com as especialidades enumeradas na cláusula primeira deste contrato, fica obrigada à fazer sua substituição imediata, por outro profissional com as mesmas especialidades.

h) Assumir todas as obrigações salariais e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes da utilização de recursos humanos na execução das atividades previstas no presente Contrato;

i) Isentar a contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente da prática profissional, seja de ordem cível, criminal, administrativa, previdenciária, tributária ou trabalhista, garantindo o direito de regresso da Contratante caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente por danos que venham a ser causados a terceiros ou a pessoal vinculado à Contratada.

j) Cumprir o calendário de agendamento das consultas médicas estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde;

l) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

m) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;

n) Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da Contratada;

CLÁUSULA NONA - DA PRODUÇÃO E CARGA HORÁRIA DA CONTRATADA

Parágrafo único – o pagamento da **CONTRATADA** ficará condicionado a apresentação da produção médica diária acompanhada da respectiva escala de trabalho.

O atendimento ambulatorial será de 23 (vinte e três) dias mensais, com 16 (dezesesseis) consultas diárias.

O serviço de plantão médico será de 10 (dez) plantões mensais conforme escala médica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes poderão solicitar à rescisão contratual sem o pagamento da multa ou indenização, desde que o façam por escrito com antecedência de até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do contrato em razão dos motivos previstos no parágrafo primeiro não gerará nenhum direito a indenização para o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO - Deverá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste contrato, por extrato na imprensa oficial até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de contratos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, este nomeado pela Portaria nº 032/2021, Sr. Kedinaldo Takeshi Meireles, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93.

1 - Cabe ao Fiscal do contrato:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30

- a) Fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto deste contrato;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- c) Verificar se os serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual;
- d) Atestar os serviços, objeto deste contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que se trata esta Cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades resultante de imperfeições técnicas, ou qualquer outro ato, eximindo a **CONTRATANTE** e seus propositos das consequências advindas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Pela inadimplência nas obrigações contratuais, o **CONTRATANTE** está sujeito as penalidades previstas nos artigos 81, 86 à 88 da Lei nº 8.666/93, caso não sejam aceita as suas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Independente das sanções a serem aplicadas na inexecução deste contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, poderá também o **CONTRATANTE** aplicar as demais sanções previstas no Código Civil Brasileiro, além das medidas criminais que porventura venham a existir decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Das decisões proferidas pela administração, após a manifestação do **CONTRATADO**, sob o crivo do contraditório e ampla defesa, caberá recurso por escrito no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Aplicação da pena de advertência, suspensão temporária de participação de licitação, ou multa;
- b) Rescisão do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso será dirigido à autoridade, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazer devidamente instruído ao Prefeito Municipal que também no mesmo prazo proferirá suas decisões sob pena de responder por crime de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO - Fica eleito o foro da sede da **CONTRATANTE, Município de Monte Alegre Pará**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, tanto na esfera administrativa como judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL- A Contratada é responsável por quaisquer danos causados ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES:

- a) - É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30

b) - A Contratada será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional, empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da Contratada de forma eventual ou permanente;

c) - Restando comprovada a cobrança, a Contratada deverá ressarcir o paciente ou seu representante, do valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;

d) - A cobrança indevida, quando comprovada, poderá ensejar na rescisão do contrato, com a aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente Contrato não será, de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar a disposição do serviço;

E assim, por estarem de acordo com os termos presente instrumento, depois de lido e achado conforme, as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias a sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Monte Alegre-PA, 30 de abril de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GLAUDIA VALENA ALMEIDA DOS SANTOS
ORDENADORA DE DESPESAS
CONTRATANTE

W. LEONEL BRAGA-ME
WANDEELSON LEONEL BRAGA
MÉDICO - CRM 14197/PA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF _____

2 _____
CPF _____